

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026-2029, no âmbito do Município de Centenário/RS, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao período de 2026 a 2029, instrumento de planejamento da política pública de assistência social no âmbito do Município de Centenário/RS, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

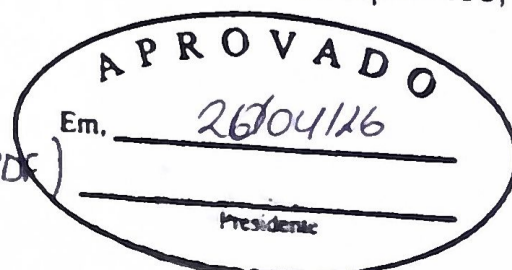
§1º O Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de gestão, planejamento e execução das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º O Plano deverá ser executado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação social, especialmente por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Assistência Social – 2026-2029 será acompanhada, monitorada e avaliada de forma contínua, podendo ser objeto de revisões e atualizações sempre que necessário, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

(Plano Enviado em PDF)



CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 06/04/26

Assinatura


8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
30 DE MARÇO DE 2026.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.